



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 093 /2011-MP/PA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
O SR. PAULO COELHO NASSER.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente nesta Cidade, e o Sr. **PAULO COELHO NASSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.127 CREA/PA e do CPF/MF n.º 067.918.402-34, domiciliado e residente nesta cidade, a Sra. **LEA MARIA NASSER SEFER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3193861 SSP/PA e do CPF/MF n.º 099.194.222-15, domiciliada e residente nesta cidade, e o Sr. **PEDRO COELHO NASSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6.785 CREA/PA e do CPF/MF n.º 237.394.103-30, domiciliado e residente nesta cidade, sendo os dois últimos, neste ato representados pelo Sr. **PAULO COELHO NASSER**, residente e domiciliado à Rua Mundurucus, nº 2904, bairro Batista Campos, Belém /PA, CEP: 66.033-718, Fone: (91) 3241-1352, na cidade de Belém/PA, doravante denominados, **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 026/2011 (Processo nº 271/2011/SGJ-TA, Protocolo nº 44276/2011) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2 - Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **locação de um imóvel situado à Rua Ângelo Custódio, nº 107, bairro Cidade Velha, Belém - PA, CEP: 66.023-090 para servir de depósito e guarda de materiais, móveis e equipamentos do Ministério Público do Estado do Pará.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A locação será feita pelo prazo de 01 (um) ano improrrogável, tendo seu início na data da assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO**

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando em **12 (doze) meses** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco do Brasil, Agência 1882-1, conta corrente 21521-X**, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO PREDIAL, DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.**

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao período de vigência do presente Contrato;

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, livre de quaisquer ônus que possam impedir a locação, em perfeitas condições de uso, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário e conforme o projeto referido no item 6.6;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6.6 - Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel, conforme planilha constante nos autos do Processo nº 271/2011-SGJ-TA (protocolo nº 44276/2011).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - Utilizar o imóvel em compatibilidade com a sua natureza e com os fins convencionados para sua locação, expressos no respectivo processo de dispensa de licitação, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1 - Os usuários diretos do imóvel - membros ou servidores - ficam responsáveis pelo uso devido do imóvel locado, em observância ao princípio da finalidade pública.

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, com as adaptações referidas no item 6.6;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

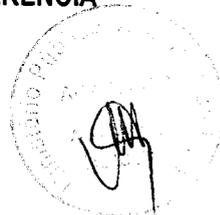
7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

9.1.1 - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato implicará a rescisão automática, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

9.2 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de **10% (dez por cento)**, sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação OU Aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**  
Elemento de Despesa: **3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 15 de ~~dezembro~~ de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Locatário

**PAULO COELHO NASSER**

Locador

**Testemunhas:**

1) Alcineia dos Anjos  
Cargo: 2429396 SSP/PA  
Aux. de Administração

2) Luciana Rocha  
Cargo: Aux. de Administração





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 093 /2011-MP/PA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
O SR. PAULO COELHO NASSER.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente nesta Cidade, e o Sr. **PAULO COELHO NASSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.127 CREA/PA e do CPF/MF n.º 067.918.402-34, domiciliado e residente nesta cidade, a Sra. **LEA MARIA NASSER SEFER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3193861 SSP/PA e do CPF/MF n.º 099.194.222-15, domiciliada e residente nesta cidade, e o Sr. **PEDRO COELHO NASSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6.785 CREA/PA e do CPF/MF n.º 237.394.103-30, domiciliado e residente nesta cidade, sendo os dois últimos, neste ato representados pelo Sr. **PAULO COELHO NASSER**, residente e domiciliado à Rua Mundurucus, nº 2904, bairro Batista Campos, Belém /PA, CEP: 66.033-718, Fone: (91) 3241-1352, na cidade de Belém/PA, doravante denominados, **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 026/2011 (Processo nº 271/2011/SGJ-TA, Protocolo nº 44276/2011) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2 - Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **locação de um imóvel situado à Rua Ângelo Custódio, nº 107, bairro Cidade Velha, Belém - PA, CEP: 66.023-090 para servir de depósito e guarda de materiais, móveis e equipamentos do Ministério Público do Estado do Pará.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A locação será feita pelo prazo de 01 (um) ano improrrogável, tendo seu início na data da assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO**

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando em **12 (doze) meses** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco do Brasil, Agência 1882-1, conta corrente 21521-X**, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO PREDIAL, DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.**

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao período de vigência do presente Contrato;

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, livre de quaisquer ônus que possam impedir a locação, em perfeitas condições de uso, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário e conforme o projeto referido no item 6.6;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6.6 - Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel, conforme planilha constante nos autos do Processo nº 271/2011-SGJ-TA (protocolo nº 44276/2011).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - Utilizar o imóvel em compatibilidade com a sua natureza e com os fins convencionados para sua locação, expressos no respectivo processo de dispensa de licitação, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1 - Os usuários diretos do imóvel - membros ou servidores - ficam responsáveis pelo uso devido do imóvel locado, em observância ao princípio da finalidade pública.

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, com as adaptações referidas no item 6.6;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

9.1.1 - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato implicará a rescisão automática, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

9.2 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de **10% (dez por cento)**, sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação OU Aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**

Elemento de Despesa: **3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 15 de ~~dezembro~~ de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Locatário

**PAULO COELHO NASSER**

Locador

**Testemunhas:**

1) Cláudia dos Anjos  
Cargo: 242.9396 SSP/PA  
Aux. de Administração

2) Luciana Rocha  
Cargo: Aux. de Administração





Diário Oficial Nº. 32057 de 16/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 320153

Contrato: 93

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Ângelo Custódio, 107, Cidade Velha, Belém/PA, para servir de depósito e guarda de materiais, móveis e equipamentos do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 30.000,00

Data Assinatura: 15/12/2011

Vigência: 15/12/2011 a 14/12/2012

Dispensa: 26/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: Paulo Coelho Nasser

Endereço: R dos Mundurucus, 2904

CEP. 66033-718 - Belém/PA Telefone: 9132411352

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA